

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

**ANO XVI - Nº 0022– Edição Normal - Areia Branca/RN, 12 de Março de 2018**

## LEI MUNICIPAL N.º 1.329/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

ATUALIZA O PISO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56 inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovam e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2018, como consta do quadro abaixo:

<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO</b>	<b>VALOR DO PISO</b>
20 horas	R\$ 1.227,67
30 horas	R\$ 1.841,51
40 horas	R\$ 2.455,35

**§ 1º** O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2018.

**Art. 2º.** Dar-se a esta lei caráter interpretativo para afirmar expressa e inequivocamente que o art. 43º, § 1º, e art. 53º da Lei Municipal n. 1.148/2009, bem como todo e qualquer dispositivo com mesmo significado somente afirmam a diferença remuneratória entre uma classe no caso de progressão funcional e quando a diferença a menor não decorrer do reajuste do piso nacional do magistério instituído pela Lei Federal n. 11.738/2008.

**Art. 3º.** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN,  
EM 12 DE MARÇO DE 2018.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca

Publicado por:  
Thiago Augusto Tavernard Leite  
Código Identificador: 18031201GC